SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº
Promoção da eficiência e ficha limpa em relação aos cargos de Secretários Municipais

É necessário que o Município estabeleça critérios mais rigorosos e transparentes para a nomeação de Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Subsecretários e servidores comissionados. A inclusão de requisitos específicos e a vedação da nomeação de pessoas condenadas por crimes graves são medidas fundamentais para assegurar a integridade e transparência na administração pública, prevenindo a corrupção e os abusos de poder.

A nomeação de indivíduos condenados por crimes como abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, entre outros, deve ser proibida, além de agentes políticos que perderam ou renunciaram a seus mandatos devido a infrações graves. Também deve ser vedada a noemação daqueles demitidos do serviço público por processos administrativos ou judiciais, salvo se tais atos forem anulados pelo Judiciário, protegendo assim o interesse público e fortalecendo a moralidade administrativa.

Nesse sentido, a adoção de tais medidas busca a harmonização da legislação municipal com as disposições de leis federais e estaduais, promovendo a probidade administrativa de forma coerente em todas as esferas do poder público; sem desrespeitar a autonomia do Prefeito na nomeação e demissão dos cargos comissionados.

Diante todo o exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, depois de ouvido o douto Plenário, seja enviado ofício a **Exma. Senhora Prefeita Raquel Auxiliadora Chini** para que responda aos seguintes questionamentos:

(1) – Há andamento de projeto de lei objetivando aprimorar as regras do art. 77 da Lei Orgânica do Município, no sentido de estabelecer tempo mínimo de residência para ser nomeado Secretário?

(2) – Existe alguma orientação do Executivo no sentido de somente contratar pessoas com conhecimento real sobre os problemas da cidade?

(3) – Há estudos para elaboração de projetos de lei que prevejam a vedação da nomeação de Secretários condenadas em decisão transitada em julgado pelos crimes exemplificados a seguir?

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) enquadrados pela lei federal 8.069/90;

j) contra a vida e a dignidade sexual;

k) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

l) enquadrados pela lei federal 11.340/06.

(4) – Por que os cargos de livre nomeação e exoneração de competência do Prefeito(a) não são em sua maioria profissionais com experiências na área ou concursados?

(5) – Existe intenção do Executivo Municipal em promover a economicidade do erário por meio da junção e redução de Secretarias?

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 11 de junho de 2024.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS:22908739852

Assinado de forma digital por RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS:22908739852
Dados: 2024.06.11 14:32:47 -03'00'